DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quarta-feira, 16 de outubro de 2024 | Ano III | Edição nº 452

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.625
De 15 de outubro de 2.024
(De Autoria do Executivo Municipal)

"Autoriza a Alienação de Imóveis que especifica à empresa RODO INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TANQUES Ltda. e dá outras providências".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município de Ibaté, autorizado a doar o imóvel, objeto da matricula nº 66431, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos, com área de 6.115,18 m², respectivamente, à empresa Rodo Inox Indústria e Comércio de Tanques Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.391.001/0001-93, Inscrição Estadual nº 341.019.599.115, com sede na Av. Ezio Morganti, nº 1000, Distrito Industrial, nesta cidade de Ibaté – SP, conforme a seguinte descrição:

"Uma área de terras, sem benfeitorias, situada na cidade e município de Ibaté-SP, desta comarca e circunscrição de São Carlos-SP, constituído do lote nº 32, da quadra nº 18, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL "ANTONIO GUARATY", medindo em sua integridade, 105,00 metros de frente para a Rua 12; 14,14 metros segmento em curva da Rua 12 para a Avenida 01; 41,00 metros lateral divisa à esquerda confrontando com a Avenida 01; 123,00 metros nos fundos, confrontando com o lote nº 33; 41 metros lateral divisa à direita confrontando com a Avenida 02; 14,14 metros segmento em curva da Avenida 02 para a Rua 12; encerrando-se uma área de 6.115,18 m².

Art. 2º - O imóvel que trata o artigo anterior está devidamente descrito e avaliado, no processo administrativo nº 1.505/12, conforme Instrumento Público de Compromisso e Intenção firmado nos termos da Lei Municipal nº 2.497 de 28 de julho de 2009, que fixou as obrigações entre as partes.

Art. 3º - Tendo sido integralmente cumpridas pela Donatária todas as obrigações assumidas no Instrumento Público de Compromisso e Intenção, datado de 30 de abril de 2013, conforme Relatório de Vistoria contido no Processo Administrativo nº 2.189/2021, a presente doação se dá em caráter definitivo e sem ônus.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 15 de outubro de 2024

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771
45.355.575/0001-65 Exercício: 2024

DECRETO Nº 3293, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.3567

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$215.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **215.000,00**

02 02 01	GESTÃO DO COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL			
29	06.181.0004.2009.0000	SEGURANÇA DO CIDADÃO		30.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 02 02	GESTÃO DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
32	04.122.0005.1003.0000	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO		143.200,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
53	04.122.0005.2097.0000	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO		10.000,00
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 08 01	GESTÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES E TURISMO			
351	27.812.0015.1014.0000	GESTÃO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER		9.800,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 08 02	GESTÃO DA DIVISÃO AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIEN			
377	20.122.0016.2073.0000	GESTÃO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM		10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771
45.355.575/0001-65 Exercício: 2024

02 09 02 GESTÃO DA DIVISÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO

432	17.512.0020.1006.0000	GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	12.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 02 GESTÃO DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

45	04.122.0005.2039.0000	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO	-57.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 01 GESTÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

84	04.129.0007.2038.0000	GESTÃO DO SISTEMA FINANÇAS, ORÇAMENTOS E RECEITA	-10.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 02 ENCARGOS ESPECIAIS

88	28.846.0021.2010.0000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	-71.800,00
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 01 GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E PÚBLICOS

430	26.782.0013.2099.0000	GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI	-15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 10 01 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

480	08.243.0018.2016.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
483	08.243.0018.2016.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-4.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771
45.355.575/0001-65 Exercício: 2024

513	08.244.0018.2052.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	01 00
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
515	08.244.0018.2052.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-35.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 0	01 00
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
524	08.244.0018.2066.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-4.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	01 00
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
537	08.244.0018.2078.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-3.200,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	01 00
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

Anulação (-) **-215.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IBATE, 11 de outubro de 2024.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal de Ibaté/SP.

DECRETO EXECUTIVO nº 3.294
De 15 de outubro de 2024

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, Estado do São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que as horas extraordinárias estão elevando o custo das despesas com pessoal, aproximando-se do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e;

CONSIDERANDO o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, a realização de horas extras pelos servidores e funcionários públicos da Administração Direta do Município de Ibaté/SP.

Art. 2º Excetuam-se da proibição prevista no artigo 1º deste Decreto, mediante expressa autorização do Secretário da pasta:

I - As horas extraordinárias realizadas em calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie;

II - As horas extraordinárias realizadas em emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população.

Art. 3º Atividades imprescindíveis e inadiáveis, descritas no artigo anterior, que necessitem ser realizadas em horário fora do expediente normal, serão submetidas pelo Secretário da pasta ao Chefe do Poder Executivo para avaliação prévia e expressa autorização, caso autorizadas, as horas extraordinárias não poderão superar a quantidade de 40 (quarenta) em seu montante.

Parágrafo Único. Os Secretários Municipais das pastas ou na ausência destes, os chefes superiores imediatos, deverão mensalmente conferir os espelhos de ponto de seus subordinados.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos e Comunição fica proibido de computar, para efeito de pagamento ao servidor/funcionário, as horas extras anotadas nos controles de frequência, quando estas não tiverem sido devidamente autorizadas, nos termos do artigo 3º deste Decreto, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º Os Secretários Municipais das pastas e o Departamento de Recursos Humanos e Comunicação que descumprirem as determinações do presente Decreto, serão responsabilizados pelas despesas autorizadas.

Art. 6º Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibaté/SP, 15 de outubro de 2024
José Luiz Parella
Prefeito Municipal de Ibaté

.....